



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 7 de Junho de 2019 • Ano • Nº 2279

Esta edição encontra-se no site: www.guaratinga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Auto de Infração Nº 07/2019** - Overlan Lionato da Silva.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07/2019

Autuado (a): OVERLAN LIONATO DA SILVA		CPF/CNPJ: 362.543.475-04
Inscrição Municipal:		Contato: (73) 98101-5813
Endereço: Rua Marcelino Sena, nº 132		
Bairro: Centro	Município: Guaratinga	Estado: Bahia
Local da Infração: BA 686, KM 01, próximo a ponte da represa.		
Coordenadas Geográficas: - 0416447, - 8165202		
Atividade: Construção ilegal em área de preservação permanente		
Local da Lavratura: Avenida Alberto Costa Lima, 21, Centro, Guaratinga - Bahia		
Dia e Horário da Lavratura: 05 de junho de 2019, às 11:30 a.m.		
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL		
<p>O Código do Meio Ambiente do Município de Guaratinga (Lei Municipal n. 565/2010) determinou, em seu art. 66, <i>caput</i>, que na Municipalidade existem espaços territoriais, sejam eles públicos ou privados, especialmente protegidos, cuja alteração ou supressão será permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.</p> <p>A referida Lei ainda traz a classificação de alguns desses espaços, dentre eles pode-se destacar as</p>		

Avenida Alberto Costa Lima, 21, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000
e-mail: sematurguaratinga@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

denominadas “áreas de preservação permanente” (art. 67, “I”, Lei Municipal n.565/2010).

O Código Florestal brasileiro (Lei n. 12.651/2012) conceitua tal espaço territorial da seguinte forma:

Art. 4º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

No caso em comento, observa-se que o Autuado realiza a construção de obra civil (muro de concreto) em área de preservação permanente, localizada às margens de um curso d’água natural (rio), sem qualquer autorização legal para tanto, requisito essencial para a promoção de qualquer alteração na localidade, conforme preceitua o artigo 66 da Lei Municipal n. 565/2010.

Nos termos dos artigos 163, parágrafo único, inciso I, e 164, inciso I, “a”, do Código Municipal de Meio Ambiente de Guaratinga, operar empreendimentos, bem como exercer atividades ou explorar recursos naturais de quaisquer espécies sem as necessárias anuências, autorizações ou licenças ambientais quando a elas sujeitas, ou em desacordo com as mesmas, constitui infração ambiental de caráter formal.

A Lei Municipal n. 565/2010, em seu artigo 165, ainda salienta que é da competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município classificar as infrações dispostas no Código Ambiental Municipal como leves, graves e gravíssimas, levando-se em consideração: I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; II - tratar-se de infração formal ou material; III - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente; IV - os antecedentes do infrator; V - o porte do empreendimento e; VI - grau de compreensão, escolaridade e informação do infrator.

Da análise do caso, observa-se que não ficou caracterizada a ocorrência de nenhuma das circunstâncias atenuantes dispostas no artigo 166 da Lei Municipal n. 565/2010. Por outro lado, é notória a presença de algumas das circunstâncias agravantes descritas no art. 167 da mesma lei, como o fato de a infração **(i)** ter afetado, de maneira grave, o meio ambiente; **(ii)** ter ocorrido em área sob proteção legal; **(iii)** ser infração de natureza continuada, **(iv)** que dificulta ou impede o uso público das águas; **(v)** ter o infrator agido com dolo, mesmo sendo de natureza eventual, dentre outras qualificadoras.

De acordo com o artigo 169, II, e artigo 171 da Lei Municipal n. 565/2010, aquele que praticar infração ambiental poderá ser multado administrativamente, sem prejuízo de eventuais sanções penais

Avenida Alberto Costa Lima, 21, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

e-mail: sematurguaratinga@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

e civis cabíveis e, nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de 01 a 500 vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Padrão do Município (UFP), que, no exercício fiscal de 2018, 1 (uma) UFP equivale a R\$ 1,5494 (um real, cinco mil quatrocentos e noventa e quatro milésimos de centavos).

Na aplicação das multas administrativas, o art. 182 e art. 184 do Código Municipal Ambiental determinam, respectivamente, que os valores serão observados de acordo com a seguinte classificação: I - infrações leves: à partir de R\$ 200,00 (duzentos reais); II - infrações graves: à partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e; III - infrações gravíssimas: à partir de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de 1 (uma) UFP a 500 (quinhentas) UFP.

Ademais, o Código de Meio Ambiente Municipal, em seu art. 169, “VI” e parágrafo primeiro, permite que a Administração aplique cumulativamente aos infratores, além das penalidades de multa relativas ao dano, a demolição da obra por ventura degradadora.

Do exposto, considerando que é **(a)** da competência da Secretaria de Meio Ambiente do Município a análise da presente demanda; **(b)** que inexistente lei autorizando a construção da obra (muro de concreto) na área de preservação permanente em questão; **(c)** que a infração ambiental tem natureza contínua e perdura há alguns dias; **(d)** que a infração ambiental é de natureza grave, em razão das diversas circunstâncias agravantes que a permeiam; **(e)** que a lei atribuiu para esses casos a aplicação de multa no valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais); **(f)** que a lei também autoriza a aplicação da penalidade de demolição da obra; **(g)** que o Autuado detém razoável capacidade econômica, impõe-se **Multa Ambiental no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fulcro no art. 182, II da Lei Municipal n. 565/2010, **cumulada com multa diária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 171 c/c art. 184 da referida lei e do Decreto Municipal 06/2018, que passará a incidir depois do 5º (quinto) dia útil após a ciência da constituição definitiva do crédito não tributário, finalizando-se somente quando cessar o respectivo dano ambiental, **cumulada com a penalidade de demolição** da obra civil até então realizada, com base no artigo 169, VI e §1º da Lei n. 565 de 2010.

ADVERTÊNCIA

Fica o sujeito passivo NOTIFICADO a recolher a(s) penalidade(s) no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Auto de Infração, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária do Município, que ficará

Avenida Alberto Costa Lima, 21, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000
e-mail: sematurguaratinga@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

sujeito à ação de execução fiscal e protesto extrajudicial da dívida em Cartório de Títulos e Documentos.

Apurado fato ou ocorrência que caracterize crime ambiental, será encaminhada cópia do procedimento para o Ministério Público a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em face do(a) autuado(a) ou preposto(s).

SUBSCRIÇÃO

No exercício das atribuições de Agente Fiscal da Administração Pública Municipal e nos termos da Legislação Municipal em vigor, lavrei o presente Auto de Infração, que vai assinado por mim e pelo(a) autuado(a) ou seu representante legal, em poder de quem fica uma cópia.

AGENTE FISCALIZADOR

Nome	Matrícula	Assinatura
ADALBERTO OLIVEIRA SILVA	Decreto 08/2017	

AUTUADO(A) OU REPRESENTANTE

Nome:	Assinatura:
CPF:	Data de ciência:

Avenida Alberto Costa Lima, 21, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000
e-mail: sematurguaratinga@gmail.com